

Jurídico

LEI COMPLEMENTAR Nº 163 DE 03 DE JUNHO DE 2026

“Altera a lei complementar municipal 002/2001, em especial no §3º do art. 28 e o art. 34”.

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal

Art. 1º Acrescenta o parágrafo 5º e altera o parágrafo 3º do art. 28 da lei complementar municipal 002/2001 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. (...)

“**§3º** Os conselheiros perceberão jeton no valor equivalente a 10% (dez por cento) do DAS1 por participação em reuniões ordinárias e extraordinárias, na forma estabelecida por decreto do Poder Executivo, vedada a incorporação aos vencimentos e a caracterização como vínculo empregatício ou remuneração permanente, observado o limite de despesas administrativas previsto no art. 19 desta Lei Complementar.”

“**§5º** Para o exercício da função de Conselheiro do RPPS a partir de julho de 2026 é requisito obrigatório possuir Certificação Profissional – CP específica para Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), emitida por instituição habilitada conforme normas da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia.”

Art. 2º O art. 34 da lei complementar municipal 002/2001 passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 34.** A função de Diretor-Presidente, que será exercida em caráter de dedicação integral, será remunerada no mesmo nível do cargo de Secretário Municipal, referente ao símbolo DAS, do plano de cargos e salários do Município de Antônio João/MS, e será custeada pelos cofres do IMPS.

§1º. O servidor efetivo investido no cargo de Diretor Presidente poderá optar pelo vencimento do cargo efetivo ou pelo vencimento previsto no caput deste artigo.

§2º A função dos demais Diretores não será exigida dedicação integral receberam pelo exercício da função, sem prejuízo das remuneração do cargo, uma gratificação indenizatória no valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do cargo em comissão, símbolo DAS-1, estabelecidos na Lei Complementar nº 082 de 19 de dezembro de 2019 que Dispõe sobre a Organização da estrutura administrativa do poder executivo do município de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências, sendo que a remuneração do cargo efetivo será custeado pelo município e a gratificação com ônus para o IMPS.

§ 3º Nos casos de substituição, será pago ao substituto, remuneração equivalente à do substituído, pelo período em que durar a substituição.

§4º A função do Coordenador Executivo de Licitações será realizada por servidor integrante do quadro de servidores que exerça a mesma função, podendo ser do quadro de efetivos, contratados, ou comissionados, que, receberá, sem prejuízo da remuneração do seu cargo do Poder Executivo, uma gratificação indenizatória pela execução dos serviços jurídicos, esta, sendo ônus do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antônio João/MS-IMPS, no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da remuneração do cargo em comissão, símbolo DAS-2, estabelecido na Lei Complementar nº 082 de 19 de dezembro de 2019 que Dispõe sobre a organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências. (Redação dada pela lei complementar 095 de 2020).

§5º A função do Técnico em informática será realizado por servidor integrante do quadro efetivo ou contratado do Poder executivo do Município de Antônio João, que, receberá, sem prejuízo da remuneração do seu cargo do Poder Executivo, uma gratificação indenizatória pela execução dos serviços, esta, sendo ônus do Instituto

Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antônio João/MS-IMPS, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração do cargo em comissão, símbolo DAS-2, estabelecido na Lei Complementar nº 082 de 19 de dezembro de 2019.

§6º *A função do Controlador Interno será realizado por servidor integrante efetivo do quadro de servidores da Controladoria interna, que, receberá, sem prejuízo da remuneração do seu cargo do Poder Executivo, uma gratificação indenizatória pela execução dos serviços, esta, sendo ônus do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antônio João/MS-IMPS, no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da remuneração do cargo em comissão, símbolo DAS-2, estabelecido na Lei Complementar nº 082 de 19 de dezembro de 2019.*

§7º *A função de Coordenador de patrimônio será realizado por servidor integrante do quadro de servidores que exerça função no setor de Patrimônio do Município, podendo ser do quadro de efetivos, contratados, ou comissionados, que, receberá, sem prejuízo da remuneração do seu cargo do Poder Executivo, uma gratificação indenizatória pela execução dos serviços, esta, sendo ônus do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antônio João/MS-IMPS, no valor equivalente a 10% (dez por cento) da remuneração do cargo em comissão, símbolo DAS-2, estabelecido na Lei Complementar nº 082 de 19 de dezembro de 2019.”*

§8º *A execução dos serviços contábeis do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antônio João/MS – IMPS, será realizada por servidor integrante do quadro efetivo do Município de Antônio João/MS, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que, designado por ato do Chefe do Poder Executivo, receberá, sem prejuízo da remuneração do seu cargo efetivo de responsabilidade do Ente, uma gratificação indenizatória pela prestação dos serviços contábeis, esta, sendo ônus do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antônio João/MS - IMPS, no valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração do cargo em comissão, símbolo DAS-1, estabelecido na Lei Complementar nº082 de 19 de dezembro de 2019 que Dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências”.*

Art. 3º O art. 35-A e parágrafo 1º, da lei complementar municipal 002/2001 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35-A. *Á advocacia competirá representar o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antônio João/MS-IMPS, judicial ou extrajudicial, bem como elaborar pareceres sobre assuntos diversos de cunho jurídico.*

§1º- *A execução da Advocacia do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antônio João/MS-IMPS, será realizada por servidor integrante do quadro de procuradores do Município de Antônio João/MS, podendo ser do quadro de efetivos, contratados, ou comissionados, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, que, designado por ato do Chefe do Poder Executivo, receberá, sem prejuízo da remuneração do seu cargo do Poder Executivo, uma gratificação indenizatória pela execução dos serviços jurídicos, esta, sendo ônus do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antônio João/MS-IMPS, no valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração do cargo em comissão, símbolo DAS-1, estabelecido na Lei Complementar nº 082 de 19 de dezembro de 2019 que Dispõe sobre a organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências. (Redação dada pela lei complementar 095 de 2020).”*

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, bem como as dispostas na lei complementar 135 de 2023, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2026.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Giulia Yukie de Oliveira Komiyama